

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.004573/2023-98

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE  
Processo Administrativo nº 01416.006014/2023-12

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Saint Paul Escola de Negócios, CNPJ 06.893.786/0001-08**, para a participação de 01 (um) servidor da ANCINE no evento de capacitação denominado "Programa Leading Digital Reinvention | LDR", e de 01 (uma) servidora da ANCINE no evento de capacitação denominado "Programa Avançado em ESG", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	PERÍODO / HORÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Aulas presenciais em São Paulo - SP, e atividades a distância ( <i>online</i> ) e ao vivo	02 (duas), sendo 01 (uma) no "Programa Leading Digital Reinvention   LDR", e 1 (uma) no "Programa Avançado em ESG"	De 28/09/2023 a 19/09/2024 Às quintas-feiras, das 8h. às 18h (Programa LDR)  De 28/09/2023 a 05/04/2024 Às sextas-feiras, das 8h. às 18h. (Programa ESG)	R\$ 58.102,00 (cinquenta e oito mil, e cento e dois reais)	R\$ 116.204,00 (cento e dezesseis mil, e duzentos e quatro reais)

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será:

- de 28/09/2023 a 19/09/2024, totalizando 178 (cento e setenta e oito) horas de curso a ser realizado em modalidade híbrida, com a atividades presenciais e a distância (*online*), para o "Programa Leading Digital Reinvention | LDR"; e
- de 28/09/2023 a 05/04/2024, totalizando 86 (oitenta e seis) horas de curso a ser realizado na modalidade híbrida, com a atividades presenciais e a distância (*online*), para o "Programa Avançado em ESG".

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para o  "Programa Leading Digital Reinvention | LDR"

2.1. De acordo com seu projeto pedagógico (SEI nº 2855451), o curso "Programa Leading Digital Reinvention | LDR" da Saint Paul aborda de maneira prática e imersiva as possibilidades de geração de valor e vantagem competitiva aos negócios trazidas pelas novas tecnologias, formando uma alta liderança capaz de desenvolver com sucesso projetos de inovação que impactem profundamente a cultura organizacional.

2.2. Trata-se de um evento de desenvolvimento destinado para C-Levels, Diretores, Executivos e Conselheiros que precisam se aprofundar em novos métodos de liderança, estratégias e modelos de negócio disruptivos por meio das novas tecnologias, aplicando de maneira prática a reinvenção digital nos negócios.

2.3. A programação do evento apresentado pela empresa demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, que versa sobre temas de relevância para o servidor solicitante e para a ANCINE:

- Aula Magna
  - O que é uma organização Data Driven?
  - Orientações Projeto Aplicado
- Tecnologias Disruptivas
  - Data Science
  - Inteligência Artificial (IA) nos Negócios
  - Cloud, Internet of Things (IoT) e Edge Computing

- Inteligência Artificial e Ética
- Inteligência Artificial Generativa
- BlockChain e Distributed Ledger para os Negócios
- Cybersecurity e Proteção de dados
- Estratégias Disruptivas
  - O Dilema da Inovação
  - Organizações Exponenciais e Método Lean Startup
  - Metaverso: Realidade, Oportunidades e Riscos
  - Fundamentos de LGPD e Regulamentação Frente à Transformação Digital
- Liderança Disruptiva
  - Liderando a Mudança e a Cultura Digital
  - Propósito e conexão: auto liderança na cultura digital
- Conclusão do Programa
  - Projeto Aplicado Individual

2.4. O servidor que pretende participar do evento, **Eduardo Fonseca de Moraes**, atualmente ocupa o cargo de Secretário de Gestão Interna da ANCINE. São atribuições da Secretaria de Gestão Interna (SGI), conforme disposto na [RDC 124/2022](#):

**Das Atribuições Específicas da Secretaria de Gestão Interna**

Art. 38. Compete à Secretaria de Gestão Interna - SGI:

I- auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE;

II- coordenar e supervisionar as ações das unidades vinculadas sob sua responsabilidade;

III- promover a articulação com órgãos centrais e setoriais dos sistemas estruturantes federais e com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;

IV- subsidiar o Diretor-Presidente na articulação com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas competências;

V- promover a integração entre as unidades da Agência, inclusive por meio de orientação de serviços sobre rotinas e procedimentos operacionais;

VI- exercer a função de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

VII- coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, do Relatório Anual Circunstanciado e do Plano de Gestão Anual;

VIII- ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e demais procedimentos decorrentes até o limite permitido por ato da Diretoria Colegiada;

IX- aprovar editais, termos de referência e modalidades licitatórias, decidir recursos e homologar, anular e revogar resultados de licitações;

X- [\(Revogado pela Resolução n.º 132, de 2023\)](#)

XI- coordenar as ações de Planejamento Estratégico, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;

XII- auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação de trabalhos da Auditoria Interna - AUD, da Ouvidoria-Geral - OUV e da Procuradoria Federal, relacionados às suas competências, das Gerências vinculadas, ou sobre atividades de gestão interna que venham a ser desenvolvidas nas unidades organizacionais;

XIII- prestar apoio técnico e administrativo para participação da ANCINE nas reuniões do Conselho Superior de Cinema - CSC; e

XIV- definir as atribuições da(o) Secretária(o)-Adjunta(o) de Gestão Interna.

Parágrafo único. O titular do cargo de Secretária(o)-Adjunta(o) exercerá o encargo de substituto eventual da Secretaria de Gestão Interna.

2.5. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições do servidor em sua área de atuação**, dado que o Secretário de Gestão Interna, no exercício de suas funções, necessita, de fato, dominar técnicas de *Machine Learning* (aprendizagem por máquinas); ampliar conhecimento acerca dos conceitos, técnicas e ferramentas de gestão e governança; analisar cenários complexos, considerando evidências, ambientes de negócio e riscos; elaborar relatórios compatíveis com novas tecnologias de análise de dados e *Business Intelligence*; compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público; articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública; aprofundar conhecimentos em transformação digital, *compliance* e mecanismos de financiamento; desenvolver habilidades e conhecimentos em Ciência de Dados. Ao fim do curso, pretende-se que o Secretário de Gestão Interna tenha ampliado a sua capacidade em auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE; em coordenar e supervisionar as ações da GTI; e em promover a articulação com o órgão central do SISP.

2.6. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empresa Saint Paul Escola de Negócios, em contraponto à Escola de Governo (ENAP), o servidor relata em sua requisição que o curso pretendido é mais completo e detalhado:

"Porque não possuem o mesmo conteúdo, nem encontro presencial com diferentes seguimentos do mundo do trabalho, restringindo o aprendizado."

2.7. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2645520):

Analisar cenários complexos, considerando evidências, ambientes de negócio e riscos;

Dominar técnicas de *Machine Learning* (aprendizagem por máquinas);

Elaborar relatórios compatíveis com novas tecnologias de análise de dados e *Business Intelligence*;

Praticar gestão de riscos de acordo com as normas vigentes e melhores práticas;

Aprofundar conhecimentos em transformação digital, *compliance* e mecanismos de financiamento;

Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público;

Desenvolver habilidades e conhecimentos em Ciência de Dados; e

Ampliar conhecimento acerca dos conceitos, técnicas e ferramentas de gestão e governança.

2.8. Uma vez que há correspondência entre as atribuições do participante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI nº 2855449), além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

#### Para o □ "Programa Avançado em ESG"

2.9. De acordo com seu projeto pedagógico (SEI nº 2896936), o curso "**Programa Avançado em ESG**" da Saint Paul aborda assuntos relacionados a realidade do meio ambiente, o papel das organizações e *stakeholders* frente ao impacto social das empresas, governança corporativa, aspectos legais e regulatórios, finanças sustentáveis, transformação digital para a *ESG*, capital humano e cultura organizacional, e qual é o papel das lideranças dentre esses assuntos.

2.10. Trata-se de um evento desenvolvido para Gerentes, Diretores, profissionais C-Level e Conselheiros em busca de aprofundar conceitos e a capacidade de liderar em meio a desafios sociais e ambientais, no Brasil e no Mundo.

2.11. A programação do evento apresentada pela empresa demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, que versa sobre temas de relevância para a servidora solicitante e para a ANCINE:

- Aula Magna: Organizações e Propósito
  - Diretrizes ambientais, climáticas, sociais e de governança corporativa indutoras de transformação do business as usual
  - Relevância do propósito para a perenidade dos negócios
- Governança Corporativa: Diretrizes Ambientais, Climáticas e Sociais
  - Mudanças estratégicas em ambientes complexos
  - A nova agenda dos Conselhos
  - Organizações Regenerativas
- O E: Diretrizes Ambientais e Climáticas
  - Capital Natural e Externalidades Negativas
  - Mudanças Climáticas
  - Diretrizes ambientais e climáticas no Brasil e no mundo
  - Riscos, Oportunidades e Indicadores estratégicos
  - Economia circular
- O S: Capital Humano e Capital Social
  - O papel das organizações: direitos humanos, força de trabalho, diversidade, equidade e inclusão
  - Stakeholders e cadeia de valor
  - Ecossistemas, colaboração e parcerias
  - Boas práticas e ferramentas de Gestão de Mudança
  - Desenvolvimento social na cadeia produtiva
  - Negócios de impacto social
  - Justiça Climática
  - Proposta de taxonomia social da União Europeia
  - Ratings e dados do "S"
  - Casos concretos sobre dados do "S"
  - Diversidade de Gênero e Raça: Capital Humano
- Finanças Sustentáveis
  - Criação de valor com base nas diretrizes ESG
  - Impactos Ambientais, Climáticos e Sociais na Estabilidade Financeira Global e no valor das empresas
  - Mercado de Carbono
  - Perspectiva dos Investidores
  - Políticas Públicas: Funding Verde
- O papel das Lideranças, com a Kaospilot - a School for Creative Leadership & Meaningful Entrepreneurship
  - Motivação, inspiração, exemplo - a personificação do propósito
  - Liderança frente a Complexidade e ao Caos

- Liderança regenerativa
- Design para a Sustentabilidade
- Inovação, Tecnologia e Transformação Digital na agenda ESG
  - Inovação disruptiva e novos modelos de negócios
  - Como a Tecnologia e a Transformação Digital viabilizam mudanças organizacionais rumo à agenda ESG
  - Como dar escalabilidade à transformação nas empresas
  - Sociedade 5.0 e a inspiração japonesa
- Masterclass: Inteligência Artificial Generativa
  - O que, de fato, é Inteligência Artificial
  - As IAs Generativas: Chat-GPT, DALL-E, MidJourney, Stable Diffusion, entre outras
  - O Chat-GPT: Como extrair o máximo da ferramenta no seu dia-a-dia (como funciona: casos de usos e potenciais aplicações práticas para ganho de eficiência; limitações, desafios e barreiras)
  - As demais ferramentas de IA generativas prontas para uso. Dinâmicas aplicadas aos desafios profissionais dos participantes.
  - Potenciais desafios e barreiras
  - Brincando de futurologia

2.12. A servidora que pretende participar do evento, **Silviane Pereira Itajahy**, atualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da ANCINE e está lotada no Gabinete do Diretor-Presidente (GDP), cujas atribuições, conforme disposto na [RDC 124/2022](#), são as seguintes:

**Do Gabinete do Diretor-Presidente**

Art. 32. Compete ao Gabinete do Diretor-Presidente - GDP:

- I- assistir ao Diretor-Presidente em sua representação social e política;
- II- prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Presidente;
- III- organizar o expediente e preparar os despachos do Diretor-Presidente;
- IV- auxiliar o Diretor-Presidente no planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Assessoria de Comunicação - ACO e da Assessoria Parlamentar - APA; e
- V- coordenar as atividades de gestão do sistema de diárias e passagens.

2.13 Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições da servidora em sua área de atuação**, dado que a Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, no exercício de suas funções, necessita, de fato, aperfeiçoar habilidades de liderança, como comunicação eficaz, tomada de decisão, gerenciamento de projetos e solução de problemas. Ao fim do curso, a Chefe de Gabinete de Diretoria da ANCINE poderá desenvolver sua capacidade de aprimorar o desempenho institucional ao longo do tempo, alinhando as práticas de gestão às questões ambientais, sociais e de governança.

2.14 Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empresa Saint Paul Escola de Negócios, em contraponto à Escola de Governo (ENAP), a servidora relata em sua requisição que o curso pretendido deverá trazer novas perspectivas acerca dos temas:

"Necessidade de conhecer experiências diversas"

2.15 A participação da servidora na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2645520):

"Ampliar conhecimento acerca dos conceitos, técnicas e ferramentas de gestão e governança".

2.16. Uma vez que há correspondência entre as atribuições da participante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI nº 2855449), além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange (i) a prestação de serviço de treinamento intitulado "**Programa Leading Digital Reinvention | LDR**", para atendimento da necessidade de capacitação do servidor Eduardo Moraes da Fonseca; e (ii) a prestação de serviço de treinamento intitulado "**Programa Avançado em ESG**", para atendimento da necessidade de capacitação da servidora Silviane Pereira Itajahy. A solução inclui aulas que serão ministradas em modalidade híbrida, compreendendo atividades presenciais e a distância (*online*), e, ainda, fornecimento de certificado de participação e material didático.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da

Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)*

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I- (...)*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III- (...)*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)*

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições**: (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja este **de natureza singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização**.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, **o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita essa condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)*

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil – e, de certa forma, até inviável – a comparação entre diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se os conteúdos programáticos dos eventos (SEI nº 2855451 e nº 2896936), já mencionados anteriormente neste documento - mais especificamente nos itens 2.3 e 2.11.

5.10. O curso será promovido em modalidade híbrida, compreendendo atividades presenciais e a distância (*online*). De acordo com informações da empresa, a capacitação será realizada por meio de aulas com transmissão totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia adaptada à realidade virtual, com aulas interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo e conteúdo específico em formato digital. A ação certificará ao participante do Programa LDR o total de 178 (cento e setenta e oito) horas de capacitação; e à participante do Programa ESG, o total de 86 (oitenta e seis) horas de capacitação. A contratação inclui:

- Acesso ao LIT, EdTech da Saint Paul, ilimitado para mais de trezentos cursos durante o período do programa;
- Professores Tutores para tirar dúvidas, e monitor acompanhando todas as aulas;
- Acesso às aulas gravadas para assistir depois;
- *Networking* com a comunidade Alumni Saint Paul;
- Acesso às bibliotecas Saint Paul e LIT.

5.11. Tanto o "Programa Leading Digital Reinvention | LDR" quanto o "Programa Avançado em ESG" fazem parte dos High Impact Programs da Saint Paul, desenvolvidos para ampliar os impactos positivos do legado da alta liderança (C-Levels como CEOs, CTO, CMOs etc., e executivos membros de Conselho ou em busca de uma cadeira em Conselhos) na Nova Economia. Por meio da pluralidade de pensamentos, do incentivo à diversidade, criação do senso de comunidade e do alinhamento às tecnologias emergentes no mercado de trabalho, trata-se de uma verdadeira revolução na sua carreira e na sua organização.

5.12. A respeito do "Programa Leading Digital Reinvention | LDR", projeta-se que, até 2030, a Inteligência Artificial e as tecnologias exponenciais, com o Blockchain, IoT e Cloud Computing, vão criar US\$ 13Tri para

a economia mundial. O conhecimento profundo sobre os impactos dessas tecnologias nas organizações e no futuro do trabalho é essencial para que C-Levels e Diretores se mantenham relevantes. O curso tem o objetivo de que se possa liderar empresas e times na transformação digital por meio da compreensão definitiva e prática das novas tecnologias, que estão transformando o mercado a partir de novos modelos de liderança, estratégia e ferramentas disruptivas e exponenciais. E, ainda, aprender também sobre IA Generativa (ferramentas como ChatGPT e DALL-E) e técnicas de engenharia de prompt para impulsionar a inovação, preparando o aluno para se destacar na era da transformação digital.

5.13. Com carga horária de 178 (cento e setenta e oito) horas, o curso vai abordar temas de relevância para o desenvolvimento do aluno, tais como:□

- Compreender profundamente seu papel como líder exponencial e disruptivo
- Aprender na prática como as novas tecnologias geram valor aos negócios
- Fazer parte de uma comunidade de decision-makers que atua ativamente na transformação digital
- Aplicar em um projeto individual com mentoria de grandes especialistas no tema o conteúdo aprendido ao longo do programa
- Aplicar na prática ferramentas de IA Generativa, como ChatGPT e DALL-E, além de técnicas de Engenharia de Prompt

5.14. O Programa Leading Digital Reinvention - LDR da Saint Paul aborda de maneira prática e imersiva as possibilidades de geração de valor e vantagem competitiva aos negócios trazidas pelas novas tecnologias, formando uma alta liderança capaz de desenvolver com sucesso projetos de inovação que impactem profundamente a cultura organizacional. Durante o programa, o aluno não apenas mergulhará nas fundamentais tecnologias digitais, mas também irá explorar ferramentas de IA Generativa de ponta, como o ChatGPT e o DALL-E, aprendendo como utilizá-las para impulsionar a inovação e a criatividade nas equipes por meio de técnicas de engenharia de prompt. Além disso, o projeto de aplicação prática e mentoria individual com professores especialistas no tema promove transformações de valor imediato às organizações a partir das iniciativas digitais propostas pelos alunos.

5.15. A carga horária do programa está dividida da seguinte forma:

- 82 (oitenta e duas) horas de aulas práticas na Saint Paul, compreendendo 8 (oito) encontros de 8 (oito) horas, com realização uma vez por mês;
- 56 (cinquenta e seis) horas de *pre & post works*, que incluem *whitepapers*, vídeos, artigos e atividades;
- 40 (quarenta) horas de projeto aplicado: aulas em grupo e sessões de mentoria individual.

5.16. Os principais diferenciais do Programa relacionados aos temas que o aluno deverá dominar a partir dessa imersão são os seguintes:

- Liderando a mudança e a Cultura Digital: desenvolvimento de um *mindset* de inovação e liderança de times e negócios para a Nova Economia, implementando processos de mudança efetivos. Aprendizagem de como ferramentas como Design Thinking e Gestão Ágil promovem relações de confiança e co-criação.
- Geração de valor com Inteligência Artificial e Data Science: Compreendendo como a ciência de dados e algoritmos são geradores de vantagem competitiva e alavancagem para os negócios e empresas exponenciais.
- Otimização de oportunidades com Blockchain e Cibersecurity: além do *bitcoin*, há oportunidades com o Blockchain. Aprofundamento de técnicas de cibersecurity e suas relevâncias à cultura organizacional.

5.17. A respeito do "Programa Avançado em ESG", a própria empresa destaca o compromisso da Saint Paul com a seriedade e o crescimento saudável das organizações e carreiras conduziu o desenvolvimento de um programa que forma líderes para apresentar à sociedade mais do que produtos, mas sim uma posição firme e consciente sobre a realidade em que estamos inseridos, demanda cada vez mais exigida pelos stakeholders. Uma comunidade de *decision makers* em ESG se faz necessária em um momento em que assuntos como direitos humanos, diversidade, inclusão, meio ambiente e inteligência artificial estão em pauta, principalmente pela incerteza que cada tema apresenta na forma de solucionar problemas presentes e futuros.

5.18. Com carga horária de 86 (oitenta e seis) horas, o curso vai abordar temas de relevância para o desenvolvimento do aluno, tais como:

- Organizações e Propósito
- Governança Corporativa
- Diretrizes Ambientais e Climáticas
- Capital Humano e Capital Social
- Finanças Sustentáveis
- O papel da liderança com a Kaospilot - a School for Creative Leadership & Meaningful Entrepreneurship
- Inovação, Tecnologia e Transformação Digital na agenda ESG
- Masterclass: Inteligência Artificial Generativa

5.19. O Programa Avançado em ESG da Saint Paul é dividido em módulos que tratarão de assuntos relacionados a realidade do meio ambiente, o papel das organizações e *stakeholders* frente ao impacto social das empresas, governança corporativa, aspectos legais e regulatórios, finanças sustentáveis, transformação digital para a ESG, capital humano e cultura organizacional, e qual é o papel das lideranças dentre esses assuntos.

5.20. Os principais diferenciais do Programa relacionados aos temas que o aluno deverá dominar a partir dessa imersão são os seguintes:

- Visão ampla e voltada à alta performance: a exploração de diferentes aspectos relacionados ao ESG, desde a gestão financeira, com métricas de avaliação,

governança e os aspectos legais que permitem desenvolver estratégias inovadoras, apoiadas na diversidade do capital humano e na transformação digital.

- Inovação e Tecnologia gerando valor aos negócios: entendimento de como tecnologias exponenciais (como Inteligência Artificial, IoT e Cloud) viabilizam mudanças organizacionais rumo à agenda ESG e a escalabilidade dos negócios no contexto da Nova Economia.
- Comunidade de decision makers em ESG: participação de aulas com pares de mercado vivenciando desafios semelhantes em um contexto de networking altamente qualificado e com eventos e palestras mensais com protagonistas na atuação em ESG no Brasil e no mundo.

5.21. Os eventos, portanto, abordarão questões relevantes, relacionadas à área de liderança, inovação e governança, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.22. A Diretora do "Programa Leading Digital Reinvention - LDR" é Ana Paula Zamper - que atuou por 31 anos na IBM, passando por diferentes posições de C-level e VP. Possui pós-MBA pela Kellogg University (EUA), MBA pela Fundação Dom Cabral, pós-graduação em Marketing pela ESPM e bacharelado em Análise de Sistemas pela PUC-Campinas. Executive Education for Supervisory Board na European School of Management and Technology (ESMT), na Alemanha. Formação de Conselheira: Advanced Boardroom for Women na Saint Paul Escola de Negócios. C2i - Certificação para Conselheiro na Gonew.co. PDeC - Programa Diversidade em Conselho - WCD e IBGC. Atualmente atua em dois conselhos (pro bono) – Instituto Ser e SAS Brasil. É diretora no IBEF, comunidade formada por executivos da área de Finanças (sem fins lucrativos).

5.23. A Diretora do "Programa Avançado em ESG" é Vanessa Reisner - que, ao longo de sua carreira, atuou na XP como Partner de Operações da XPINC e no Itaú, como Diretora de Operações e Atendimento da Tesouraria, Corretora e Banco de Atacado por mais de 8 anos. Trabalhou ainda no Citi por 12 anos em diferentes posições no Atacado e Varejo, foi VP de Operações da Goldman Sachs NY e no Bank of America Merrill Lynch Brasil. Vanessase diz apaixonada por gente e liderança, além de entusiasta e especialista em temas relacionados à transformação digital, *life long learning* e diversidade. Defende a equidade de gênero, raça, PCDs e LGBTQIA+. Desde 2021, a executiva também se dedica a mentorias para startups e iniciativas sociais.

5.24. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores – e, em ambos os casos, foi anuída pela chefia imediata, que é o Diretor-Presidente da ANCINE –, conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional do interessado, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.25. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

*"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação..." (grifou-se)*

5.26. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)*

5.27. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições que oferecem capacitações na área não inviabiliza a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

*"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

5.28. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória especialização da instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Nesse sentido, a Saint Paul Escola de Negócios possui um lastro considerável em seu [sítio eletrônico](#), onde é possível verificar a oferta de diversos cursos, disponibilizados tanto em formato presencial quanto virtual, do que se nota sua especialização em temas relacionados a licitações, o que é um fator de confirmação de sua notória especialização.

5.29. A empresa se coloca como uma instituição que antecipa tendências, gerando impactos positivos na sociedade e no mundo corporativo. Ressalta que sua paixão por desenvolver em seus alunos um *mindset* disruptivo e alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais é o que move seus cursos de Educação Executiva, Graduação, Pós-Graduação, MBAs Executivos e High Impact Programs. E, para cumprir esse objetivo de desenvolver profissionais de *mindset* amplo e inovador em todos os níveis corporativos, a Saint Paul Escola de Negócios estrutura sua atuação nessas seis frentes, da Graduação aos cursos de Alto Impacto para C-Levels, cobrindo todos os seus momentos de carreira com abordagens pertinentes e disruptivas.

5.30. A empresa disponibiliza o LIT - a premiada EdTech que te dá acesso ilimitado a 300+ cursos online com certificado da Saint Paul Escola de Negócios. O LIT é a EdTech que traz a democratização da educação de qualidade. Nele, você acessa mais de 300 cursos online, aulas ao vivo e trilhas de aprendizagem comandadas pelos professores e com curadoria da Saint Paul Escola de Negócios. Baseado na

premiada metodologia Onlearning, a plataforma estuda e entende seus hábitos para oferecer conteúdos de forma personalizada, que te fazem aprender com mais facilidade.

5.31. Segundo as informações do site da fornecedora (SEI nº 2947763), a Saint Paul é uma das mais premiadas escolas de negócios do Brasil, colecionando, ao longo de seus 25 anos, dezenas de reconhecimentos que os colocam na lista das instituições mais valorizadas por líderes de RH. Acreditando no poder transformador da sociedade e das relações corporativas por meio da conduta ética, humana e inovadora, visa a formação de profissionais aptos a vencerem os desafios impostos pela Nova Economia e pelas transformações sociais recentes, capazes de criar tendências a serem repercutidas nos seus ramos de atuação e no mundo acadêmico. Tem como missão disponibilizar conhecimento, ferramentas e métodos na área de gestão e administração de empresas, que desenvolvam as competências requeridas para formar executivos e empreendedores focados na geração de resultados. Tem como visão ser referência nacional e internacional no desenvolvimento de soluções sobre conhecimento em finanças e negócios. E tem como valores são ética, respeito, profissionalismo e resultados sustentáveis.

5.32. A empresa destaca seus atributos como referências no mercado da seguinte forma:

- **Inovação Premiada:** Duas vezes líder no ranking de Maturidade Digital da McKinsey e quatro vezes presente no ranking das 100+ Inovadoras do Brasil pela IT Mídia. Hoje, somos referência global no uso de tecnologias exponenciais que ampliam os horizontes de possibilidades no cenário da Educação.
- **Metodologia Sólida:** Ao unir o Know How do nosso corpo docente a metodologias disruptivas, dinâmicas e orientadas à Nova Economia, a Saint Paul foi eleita por cinco vezes como uma das melhores escolas de negócios do mundo segundo o Executive Education Ranking da Financial Times.
- **Dinamismo Acadêmico:** Corpo docente composto por grandes professores com atuação renomada no mercado de trabalho. Nosso time acadêmico visa a disseminação de culturas, boas práticas e inovação em suas áreas de atuação.
- **Parcerias Internacionais:** Para fomentar uma abordagem verdadeiramente global, a Saint Paul firmou diversas parcerias com escolas de negócios de renome do Brasil e no mundo, ampliando o networking e os impactos positivos gerados por seus alunos.
- **Transformações sociais:** A Saint Paul acredita no poder transformador da sociedade. Por isso, incentivamos e trabalhamos com organizações que visam o disseminamento de cultura, educação e ações sustentáveis para todas as esferas da sociedade.

5.33. Além disso, enfatiza também alguns dos seus reconhecimentos, tais como:

- Eleita por cinco anos uma das melhores escolas de negócios do mundo, segundo o Executive Education Ranking do Financial Times.
- Nove anos consecutivos como uma das escolas de negócios mais admiradas por líderes de RH no Brasil pelo Ranking Top of Mind RH.
- 1º lugar no Top of Mind RH 2021 na categoria Educação Executiva como a escola de negócios mais prestigiada por líderes de Recursos Humanos no Brasil.
- A escola de negócios mais digital e inovadora do Brasil, eleita quatro vezes como uma das 100+ inovadoras no uso de TI no Brasil pela IT Mídia.
- A primeira Escola da América Latina a obter a certificação EOCCS, que avalia a qualidade e a excelência de cursos online relacionados a negócios e gestão.
- Líder por dois anos no ranking de Maturidade Digital da McKinsey + Valor Econômico.
- Quatro vezes eleita como um dos melhores MBA da América Latina, #1 do Brasil em satisfação do alunos.
- A melhor graduação em Gestão Financeira do Brasil, nota máxima do ENADE.
- Graduação em Gestão Financeira é nota máxima a dois anos consecutivos no IGC Brasil (índice geral de cursos) do MEC, entre as 1% melhores do Brasil.

5.34. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentam-se satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado**, bem **como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação**.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:

6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via plataforma de videoconferência profissional (Acesso ao LIT, EdTech da Saint Paul  
Ilimitado a 300+ cursos durante o período do programa);

6.1.1.2. material complementar (para download);

6.1.1.3. acesso às aulas gravadas para assistir depois;

6.1.1.4. professores tutores para tirar dúvidas e monitor acompanhando todas as aulas;

6.1.1.5. acesso às bibliotecas Saint Paul e LIT;

6.1.1.6. networking com a comunidade Alumni Saint Paul

6.1.1.7. certificado de participação

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 28/09/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias corridos após a data de encerramento do curso, com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução

do empreendimento.

- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
  - 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo total da contratação é de R\$ 116.204,00 (cento e dezesseis mil, e duzentos e quatro reais), sendo R\$ 58.102,00 (cinquenta e oito mil, e cento e dois reais) referente ao curso LDR e R\$ 58.102,00 (cinquenta e oito mil, e cento e dois reais) referente ao curso ESG; e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

17.2. A organizadora encaminhou as propostas comerciais (SEI nº 2945197 e nº 2945200) à ANCINE, informando o custo da inscrição individual no evento de capacitação do "Programa Leading Digital Reinvention | LDR", de 178 (cento e setenta e oito) horas/aula, equivalente ao valor de R\$ 58.102,00 (cinquenta e oito mil, e cento e dois reais); e o custo da inscrição individual no evento de capacitação do "Programa Avançado em ESG", de 86 (oitenta e seis) horas/aula, equivalente ao valor de R\$ 58.102,00 (cinquenta e oito mil, e cento e dois reais).

17.3. A instituição de ensino que se pretende contratar enviou à ANCINE diversas Notas Fiscais - juntadas aos autos - em que demonstra que o preço oferecido a esta Agência para os cursos em questão se encontra em paridade com o que tem sido ofertado a outras instituições públicas e privadas. Nesse sentido, estão disponíveis nestes autos propostas encaminhadas a outros três destinatários para cada um dos cursos, dispostas da seguinte forma:

- Para o Programa Leading Digital Reinvention | LDR:

- Cliente Alpha: R\$ R\$ 59.900,00.

- Em 09 parcelas (SEI nº 2934456; 2934457; 2934458; 2934461; 2934462; 2934464; 2934465; 2934466; e 2934468);

- Cliente Beta: R\$ R\$ 59.900,00.

- Em 09 parcelas (SEI nº 2934478; 2934485; 2934506; 2934509; 2934511; 2934512; 2934514; 2934516; e 2934518);

- Cliente Charlie: R\$ R\$ 58.800,00.

- Em 12 parcelas (SEI nº 2934546; 2934547; 2934548; 2934550; 2934553; 2934556; 2934557; 2934558; 2934561; 2934568; 2934569; e 2934571).

- Para o Programa Avançado em ESG:

- Cliente Delta: R\$ R\$ 59.900,00.

- Em 03 parcelas (SEI nº 2934446; 2934447; e 2934448);

- Cliente Echo: R\$ R\$ 58.102,96.

- Em 07 parcelas (SEI nº 2934449; 2934450; 2934451; 2943656; 2943660; 2943664; e 2943671);

- Cliente Foxtrot: R\$ : R\$ 56.905,04.

- Em 03 parcelas (SEI nº 2934452; 2934453; e 2934454).

17.3.1. A empresa informa - conforme e-mail enviado em 11 de julho de 2023, às 14:34 (SEI nº 2934443) - que "*devido a LGPD não é possível apresentar o nome e dados dos clientes/empresas que contrataram o curso*".

17.3.1.1. Conforme e-mail enviado em 28 de julho de 2023, às 15:47 (SEI nº 2943809), a orientação desta Coordenação (ANCINE/SGI/GRH/CDD) é a de que isto não deve significar um impeditivo para a pretendida contratação.

17.3.2. Esta Coordenação (ANCINE/SGI/GRH/CDD) consultou a Gerência de Recursos Humanos a respeito de um dos preços constantes das Notas Fiscais oferecidas estar abaixo do preço que consta da proposta encaminhada à ANCINE (no caso, o do Cliente Foxtrot - para o "Programa Avançado em ESG").

17.3.2.1. Acerca da variação dos preços observada nas Notas Fiscais enviadas, em e-mail de 25 de julho de 2023, às 16:54 (SEI nº 2943714), a empresa esclarece que "*as variações ocorrem devido à tabela de preços que se ajusta de acordo com as turmas, bem como devido aos acordos de parceria que temos estabelecidos com algumas empresas e também descontos aplicados para ex-alunos*".

17.3.2.2. Sobre a consulta supramencionada, em e-mail de 25 de julho de 2023, às 12:37 (SEI nº 2943691), o Gerente de Recursos Humanos sugeriu a aplicação da "média saneada" em pesquisa de preços, que o TCU prescreve em uma de suas apostilas, explicando que "*embora uma inexigibilidade não use a pesquisa de preços como a dispensa, o uso da metodologia de maneira analógica permitiria aferir que o preço ofertado à Ancine é um preço de mercado em um sentido específico: está dentro dos limites que a média saneada define como 'normais'*." E acrescenta que "*o uso da média saneada foi recomendado pela Auditoria Interna no âmbito do processo de exames periódicos. O comparativo de preços anexo detalha a pertinência da metodologia por permitir que se verifique o que seria 'preço de mercado'. Sem ela, estamos sempre em busca do 'menor preço'*."

17.3.2.3. Retomando a questão sobre a contratação dos dois cursos da Saint Paul Escola de Negócios, em e-mail de 27 de julho de 2023, às 12:24 (SEI nº 2943759), esta Coordenação (ANCINE/SGI/GRH/CDD) e a Gerência de Recursos Humanos convergem em posicionamento a respeito do tema. A Coordenação solicita a adoção da orientação da GRH no presente processo. E essa orientação é a de que "o uso da média saneada serve a qualquer contratação, é uma evolução em relação a buscar sempre o 'menor preço' ". Nas palavras do Gerente, "o caso da Saint Paul evidenciou que o relacionamento das instituições faz o preço variar naturalmente (ex-aluno, parcerias, etc.), de modo que é preciso algum parâmetro que detalhe como um preço pode ser considerado 'preço de mercado' ". Manifesta-se, então, no sentido de que é preciso usar todos os preços disponíveis como parâmetro e aplicar a metodologia da média saneada "para aferir se a variação da proposta em relação ao praticado está 25% acima ou abaixo da média".

17.4. Observa-se, assim, de acordo com o que se verificou nos itens anteriores, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.

17.5. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)*

17.6. Se é certo que o conceito de "meio igualmente idôneo" comporta ampla interpretação, também não é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)"* (grifou-se)

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária e de nota de empenho, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;  
Fonte de Recursos;  
Programa de Trabalho;  
Elemento de Despesa;  
Plano Interno;  
Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins Teixeira Costa Monteiro, Técnico Administrativo**, em 11/08/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cezar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 11/08/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2952603** e o código CRC **57512216**.